SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos

sincovaga sp

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FERIADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco, CPF/MF 015.387.678-64 e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA – entidade sindical de primeiro grau que representa o comercio a varejo de gêneros alimenticios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF 045.467.768-53 representando também os seguintes Municipios de sua base territorial: Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Ourinhos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Piraju, Ribeirão do Sul, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá, Timburi, Santa Cruz do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo e Salto Grande; firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO objetivando regular o trabalho nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais de 01/Outubro/2016 a 30/09/2017, das cidades acima citadas, representadas pelos sindicatos signatários, como segue:

1 – Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizada a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral das cidades abrangidas por esta norma e representadas pelos sindicatos signatários, nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 das cidades representadas pelos sindicatos signatários e desde que atendidas às seguintes regras:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

Parágrafo 1º – No caso do feriado recair em domingo o descanso deverá ser concedido independentemente da folga semanal obrigatória.

Parágrafo 2º – Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre à hora normal.

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de

todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento e legislação vigente;

d) indenização a título de abono eventual, observado o seguinte:

I – para todos os empregados que laborarem nestas datas:

R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para o empregado que cumprir jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;

R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) para o empregado que cumprir jornada de trabalho superior a seis horas diárias e limitado a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias;

II – o pagamento dos valores aqui acordados deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados no mês do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono eventual, excetuando das datas constantes no item IV desta clausula

III – Caberá aos empregados que trabalharem nas datas acima especificadas, um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição, no caso de jornada de 06 horas ininterruptas, e de no mínimo 1 (uma) hora para os trabalhadores que laborarem por mais de 6 horas.

IV – Devido a este acordo ter sido assinado posteriormente as datas de 12 de outubro 02 e 15 de novembro e 13 de dezembro de 2016 as diferenças entre os abonos eventuais pagos pelo trabalho nestas datas e o valor aqui acordado poderão ser quitados juntamente com as diferenças salariais previstas na CCT assinada entre os sindicatos signatários, ou seja, em janeiro e fevereiro de 2017.

e) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) A empresa fornecerá alimentação a todos os empregados escalados;

j) As empresas deverão adotar expediente máximo nestas datas entre 8 e 20 horas.

2 - As empresas representadas neste acordo permanecerão fechadas nos dias 25 de

dezembro de 2016 (Natal), 01 de janeiro de 2017 (Ano Novo), 14 de abril de 2017 (Sexta Feira Santa) e 1º de Maio de 2017 (Dia do Trabalhador), não sendo permitido expediente com o trabalho dos empregados nestas datas.

a) Nos dias 24 e 31 de dezembro as empresas deverão manter o expediente até as 19 (dezenove) horas.

3 – Fica estipulada uma multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário normativo de empregados em geral estabelecido na clausula 4 da CCT em vigor, por empregado, a ser revertida aos prejudicados, por descumprimento desta norma coletiva.

4 - As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

5 – As condições estabelecidas aqui são validas para os feriados municipais estabelecidos por lei municipal em cada um dos municípios representados pelas entidades signatárias do presente acordo, não cabendo acordo especifico para tais feriados, visto os mesmos terem força de feriado nacional conforme prevê a legislação vigente.

6 - O presente Acordo terá validade para todos os feriados existentes no período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, a exceção daqueles constantes na clausula 2 (dois) deste acordo, ficando desde já ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Ourinhos, 16 de dezembro de 2016.

Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente
CPF/MF n.º 045.467.768-53